



DECRETO n°. 2.754/2014.

**NORMATIZA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
TENDENTES À RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A cobrança administrativa da dívida ativa municipal se dará com o objetivo de evitar o ajuizamento de contencioso judicial, minorando custos para o contribuinte e também para a municipalidade, em atenção ao Princípio da Economicidade.

Art. 2º. Anualmente, durante o mês de novembro, a Secretaria da Fazenda contatará os municípios inadimplentes referente às suas dívidas vencidas no exercício e impagas, a fim de noticiar-lhes acerca da iminente inscrição em dívida ativa e de suas consequências.

Parágrafo único. O contato de que trata este artigo se poderá dar informalmente por qualquer meio, inclusive telefônico.

Art. 3º. O prazo para ajuizamento das ações executivas fiscais é de 04 (quatro) anos, a contar da data do vencimento da obrigação tributária, devendo as ações ser ajuizadas até o dia 30 de dezembro do terceiro ano imediatamente subsequente ao ano de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. No ano previsto neste Decreto para ajuizamento da ação executiva fiscal, como procedimento preparatório àquele, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I – durante o mês de setembro, a Secretaria da Fazenda contatará os municípios inadimplentes referente às dívidas a serem executadas judicialmente, a fim de noticiar-lhes acerca do iminente ajuizamento da ação de execução fiscal e de suas consequências, sendo que o contato de que trata este inciso se poderá dar informalmente por qualquer meio, inclusive telefônico.

II – durante os meses de outubro e novembro imediatamente subsequentes, a Secretaria da Fazenda contatará os municípios inadimplentes referente às dívidas a serem executadas judicialmente, a fim de noticiar-lhes acerca do iminente ajuizamento da ação de execução fiscal e de suas consequências, sendo que o contato de que trata este inciso dar-se-á obrigatoriamente por notificação escrita, a ser arquivada na municipalidade.

III – até o dia 15 de dezembro, as certidões de dívida ativa e os demais documentos necessários ao ajuizamento das ações executivas fiscais deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



ser entregues à Assessoria Jurídica do Município, mediante protocolo, referentes àqueles contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Parágrafo primeiro. O eventual descumprimento de alguma formalidade prevista ou estabelecida no presente Decreto não implica a invalidade ou nulidade do procedimento administrativo, da certidão de dívida ativa ou mesmo sequer contamina de nulidade o feito judicial a ser iniciado tendente à recuperação da dívida ativa.

Parágrafo segundo. Em se negando o contribuinte a firmar a notificação de que trata o inciso II deste artigo, considerar-se-á notificado mediante a aposição, na notificação, da assinatura de duas testemunhas presenciais, os quais podem ser servidores da municipalidade, atestando que houve a notificação e o contribuinte negou-se a firmá-la.

Art. 5º. O ajuizamento das ações de execução fiscal dar-se-á até o dia 30 de dezembro do ano previsto neste Decreto para o ajuizamento.

Art. 6º. Em havendo necessidade de ajuizamento de ação executiva fiscal, será objeto da cobrança a totalidade de débitos inscritos em dívida ativa municipal relativamente a cada contribuinte, não se restringindo aos débitos do exercício mais antigo.

Art. 7º. Deverão as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e os Setores de Tributação, Contabilidade e Jurídico inteirarem-se do presente Decreto para que seja garantido seu integral cumprimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos 13 de Maio de 2.014.

ADÃO ALMEIDA DE BARROS
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

ROMALDO JOSE SCHEEREN PORSCHE
Secretário de Administração